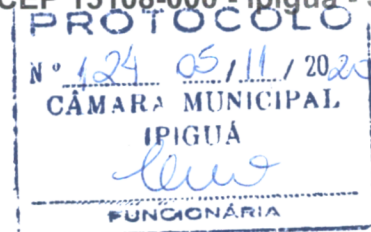




Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP



REQUERIMENTO Nº 21 /2020

Vereador Marcelo Amado Gonzalez - PSL, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Excelência, após ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, um Projeto de Lei de Convênio anexo, sobre "Apreensão de animais de grande porte em rodovias e logradouros em estado de abandono ou maus-tratos, como segue.

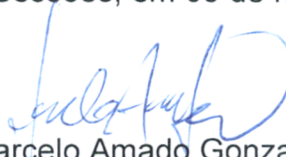
JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e senhores vereadores, justifico que os acidentes de trânsito com animais de grande porte, gado e cavalo em torno da rodovia Délcio Custódio da Silva no perímetro do território do município e também na rodovia municipal Antônio do Carmo Gonçalves pode ser resolvido por meio de um convênio com um criador desses animais que tenha condições de gerir a demanda como é feito na cidade de São José do Rio Preto e que tem como responsável um criador de animais e veículo próprio para transporte desses animais em casos de abandono e maus-tratos ficando isenta da Prefeitura Municipal de arcar com esse trabalho e essas despesas.

Em Ipiguá há outros, mas há três criadores em condições para assumir essa demanda, onde sugiro ao Prefeito para que analise o caso afim de resolver a demanda de denúncias do Departamento de Meio Ambiente para o acolhimento de animais vitimizados nas situações já mencionadas.

Tal requerimento visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal desta Casa de Leis.

Ipiguá, Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2020.


Marcelo Amado Gonzalez
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Lei de Convênio e Regulamentação de apreensão e guarda de animais de grande porte soltos irregularmente em logradouros e rodovias ou por maus-tratos.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana ou rural do Município de Ipiguá – Estado de São Paulo, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável que coloque em risco, a segurança de transeuntes e veículos no território da municipalidade.

Parágrafo Único – São Considerados animais de grande porte:

- I – Animais equinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas etc.;
- II – Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos etc.
- III – Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores, tais como avestruzes, emas etc.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao senhor xxxxxxx, brasileiro, casado, natural de xxxxxxx, profissão XXXX portador do CPF nº xxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxx, residente e domiciliado XXXXX com propriedade rural na Fazenda/Sítio xxxxx, localizada no bairro XXXXXXXX, nesta cidade de Ipiguá, o direito de realizar o serviço de apreensão de animais soltos nas ruas ou Rodovias Estadual Délcio Custódio da Silva divisas entre Ipiguá/Mirassolândia e Ipiguá/São José do Rio Preto e na Rodovia Municipal Antônio Gonçalves do Carmo divisa de Ipiguá/Onda Verde dentro dos limites territoriais de Ipiguá, bem como nas suas respectivas faixas de domínio em área rural.

Art. 3º – Fica também o senhor XXXXXX responsável pela guarda, alimentação e outros cuidados necessários, em sua propriedade, de animais apreendidos por estarem de forma irregular soltos nas citadas rodovias como cuidador, em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos donos proprietários para eventual resgate.

Art. 4º – Todos os serviços e despesas envolvendo a apreensão, transporte, acondicionamento e guarda de animais serão de inteira responsabilidade do senhor XXXXXXXX.

Art. 5º – Para efeito de apreensão de animais será necessária a comprovação de que os mesmos estão de forma irregular soltos nas citadas rodovias ou ruas ou

apreendidos em estado de maus-tratos através do registro de fotografias, cadastramento com informações sobre o animal e arquivamento de responsabilidade do senhor XXXXX com acompanhamento de servidores do Departamento de Meio Ambiente ou Polícia Militar de Ipiguá.

Art. 6º – O senhor XXXXXXXX ficará responsável pelos cuidados com os animais que forem apreendidos e que permanecerem em sua guarda até a retirada pelo proprietário, incluindo alimentação e tratamento daqueles que estiverem com lesões ou doentes.

§1º - O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendido, bem como por dano, roubo, furto ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§2º - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos por pessoas físicas ou jurídicas para o local de acolhimento sem acompanhamento dos responsáveis conforme o Art. 5º desta lei.

Art. 7º – O prazo máximo para guarda do animal será de 15 (quinze) dias. Encerrado esse período, o animal poderá ser levado à venda ou leilão através de hasta pública, precedida da necessária publicação em meios de comunicação falada e escrita por 03 (três) dias consecutivos; 100% do valor arrecadado destinam-se ao senhor XXXXX como forma de compensação financeira pela apreensão, resgate, transporte, cuidados e guarda do animal.

Art. 8º – Antes da realização da hasta pública, o proprietário que se identificar poderá recuperar o animal, desde que recolhidas as taxas e multas devidas feitas pelo setor de arrecadação e tributos municipal que repassará os valores ao senhor XXXXX.

Art. 9º – Pelo integral cumprimento dos serviços especificados nesta lei, o senhor XXXXX será compensado financeiramente com a cobrança das taxas de apreensão, guarda e restituição de animais junto aos seus proprietários.

Art. 10 – A taxas a serem cobradas obedecerão aos valores especificados abaixo, não descartando a possibilidade de outras taxas como no caso de tratamento de animal que estiver com lesão ou doente.

Art. 11 – De acordo com a Lei Federal 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais: Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, o senhor XXXXX fica responsável pelo acolhimento e em casos de animais silvestres, pode solicitar o acompanhamento da Polícia Ambiental Regional, um profissional médico veterinário, servidores do Departamento de Meio Ambiente e membros do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 12 – Os valores das taxas ficam fixados em UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

a) Taxa de restituição por animal: 05 (cinco) UFESPs

b) Taxa de diária por animal: 01 (UFESP).

c) Taxa de captura e transporte por animal: 05 (cinco) UFESPs

Art. 13 – O reajuste dos valores das taxas depende de autorização prévia do Executivo Municipal e do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A autorização de que trata esta Lei terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 05 de novembro de 2020.

Emílio Pazianoto
Prefeito